

REGIMENTO INTERNO
SOCIEDADE ESPÍRITA DE AUXÍLIO FRATERNIDADE

Capítulo I
Da Denominação e Fins

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade normatizar as disposições que constam no Estatuto da Sociedade Espírita de Auxílio Fraternidade

Art. 2º Para designar "Sociedade Espírita de Auxílio Fraternidade" estabelece-se a sigla SEAF.

Art. 3º Todas as atribuições e tarefas serão realizadas com disciplina e em conformidade com a Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

Capítulo II
Dos Associados e Trabalhadores, Admissão e Regras Gerais

Art. 4º Para o enquadramento de associados cumpram-se os Art. 4º ao 12 do Estatuto da SEAF.

Art. 5º Todo o associado que estiver exercendo qualquer trabalho doutrinário, mediúnico ou de assistência social na SEAF é considerado um Trabalhador, em regime de voluntariado e deve assinar, anualmente, o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme Lei de Serviço nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º Os trabalhadores voluntários que exerçam atividades de limpeza, manutenção e assistência social, devem assinar o termo de Adesão ao Serviço Voluntário conforme Lei de Serviço nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não sendo exigido ser associado a SEAF.

Art. 7º Os requisitos necessários para ser trabalhador das atividades doutrinárias e ou mediúnicas, serão descritos em Capítulo Especial que trata das Atividades da SEAF.

Art. 8º Todo o Trabalhador deve adequar-se aos horários determinados pela SEAF, conforme o Departamento ou Setor ao qual esteja vinculado.

Art. 9º Todo o associado da SEAF que pretender ser trabalhador voluntário, mesmo em novos grupos de trabalhos, somente poderá ser admitido no trabalho social, mediúnico ou doutrinário após ter sido apresentado pelo Coordenador e aprovada a sua inclusão em reunião de diretoria.

Art. 10. Todo o associado que se afastar da SEAF por motivos pessoais, ao retornar somente poderá ser incluído como trabalhador voluntário, em qualquer atividade social, doutrinária e/ou mediúnica, após 4 meses em que esteja freqüentando um grupo de estudos sistematizados da Doutrina Espírita e sua inclusão somente será feita após ter sido apresentada e aprovada em reunião de diretoria.

Art. 11. O trabalhador espírita que estava vinculado a outra entidade e que se desligando daquela, venha a fazer parte do quadro de associados da SEAF, somente poderá ser incluído como trabalhador voluntário, em qualquer atividade doutrinária e/ou mediúnica, após 4 meses em que esteja freqüentando um grupo de estudos sistematizados da Doutrina Espírita na SEAF e sua inclusão somente será feita após ter sido apresentada e aprovada em reunião de diretoria.

Art. 12. O período de 4 meses previsto nos arts. 10 e 11 deste Regimento poderá ser alterado por solicitação fundamentada de um membro da diretoria e aprovada em reunião de Diretoria, sempre em benefício da SEAF.

Art. 13. O associado que não mantiver em dia sua mensalidade nos termos do art. 11 do Estatuto da SEAF, será instado pela Tesouraria da entidade a regularizar a situação no prazo de três meses, e, em não o fazendo, será suspenso do quadro de associados, devendo a suspensão constar em ata de reunião da diretoria.

§ 1º. O associado que por qualquer motivo afastar-se da SEAF, deverá fazê-lo por escrito, podendo solicitar ainda suspensão do pagamento das suas mensalidades.

§ 2º. O associado poderá, a qualquer tempo, requerer por escrito sua reintegração, devendo ser o pedido analisado em reunião da diretoria.

Art. 14. O associado que por seu comportamento público ou privado vier a infringir as normas estatutárias da SEAF nos termos do art. 12, incisos I ao IV e § 1º e 2º de seu Estatuto, será orientado a abster-se das práticas reprovadas, em caráter reservado, a ser feita por um membro da diretoria indicado para este fim.

Parágrafo único. Permanecendo o caso de prática reprovada pela SEAF, mencionada no "caput", o mesmo será suspenso do seu quadro social.

Art. 15. Caso não se abstenha da prática que ensejou a advertência será o mesmo excluído da SEAF, independente da sua categoria, em decisão a ser tomada em reunião da Diretoria, cabendo recurso em conformidade com que dispõe o art.12 e seus §§ do Estatuto da SEAF.

Art. 16. O associado cooperador poderá tornar-se sócio efetivo desde que tenha a sua proposta encaminhada por um membro da diretoria e por ela aprovada em reunião, passando a ser sócio efetivo com todos os direitos e deveres em conformidade com o que dispõe os artigos. 7º e 8º do Estatuto da SEAF, desde que a mesma esteja aprovada há mais de 90 dias.

Capítulo III Da Administração

Art. 17. A Administração é constituída pela Assembléia Geral; pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, conforme Art. 15 do Estatuto da SEAF.

Capítulo IV Do Funcionamento da SEAF

Art. 18. A SEAF deverá abrir ao público 30 minutos antes do início das atividades públicas, sendo os horários amplamente divulgados.

Art. 19. A Assembléia Geral é o Poder Soberano e suas atribuições constam no artigo 34 do Estatuto da SEAF.

Parágrafo único. O funcionamento da Assembléia Geral é regido pelo artigo 39 do Estatuto da SEAF.

Art. 20. Participam das reuniões da Diretoria o Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros, Diretores de Departamentos e, se necessário, o Conselho Fiscal ou qualquer trabalhador, desde que convidado pela Diretoria.

Art. 21. Nas decisões da Diretoria, têm direito a voto, o Presidente, Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoueiros e Diretores de Departamentos.

Art. 22. Qualquer trabalhador poderá elaborar e apresentar por escrito, para avaliação em reunião de diretoria, sugestões de alterações de atividades da SEAF.

Parágrafo único. Após avaliação das sugestões pela Diretoria, serão estas comunicadas ao proponente quanto à decisão tomada.

Art. 23. Das Assembleias Gerais segue-se o disposto no Estatuto da SEAF, em seu Capítulo VI – Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Capítulo V Dos Departamentos

Art. 24. Cada Departamento terá um Diretor, sendo que todas as atividades por eles desenvolvidas, inclusive o Planejamento anual de cada um, estão vinculadas à Vice-Presidência Doutrinária.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de cada Departamento:

I – admitir ou suspender trabalhadores que estejam sob sua responsabilidade, sempre com a autorização da Diretoria;

II – realizar uma reunião bimestral de avaliação do trabalho realizado com os trabalhadores do seu departamento;

III – estar sempre ciente das atividades realizadas pelo seu departamento;

IV – ter conhecimento das normas e orientações emitidas pela FEB - e FERGS;

V – enviar por e-mail, relatório mensal de atividades, três dias antes da reunião da diretoria;

VI – elaborar junto com os trabalhadores o Planejamento do seu departamento, para ser incluso no Calendário da SEAF, e entregar ao Vice-Presidente Doutrinário para análise, até a 1ª quinzena do mês de outubro do ano em curso, para o exercício seguinte;

VII – fica a cargo da Diretoria, analisar os respectivos Planejamentos, devendo os mesmos estar aprovados até o dia 15 de dezembro do ano corrente.

Art. 25. Integram a estrutura da SEAF, com base no que dispõe o art.22 de seu Estatuto, os seguintes departamentos:

I - Departamento Doutrinário (DEDO)

II - Departamento de Assuntos da Família (DAFA)

III - Departamento da Infância e Juventude (DIJ)

IV - Departamento de Comunicação (DECOM)

V - Departamento de Assistência e Promoção Social (DAPSE)

VI - Departamento de Obras e Patrimônio (DEOP)

VII – Departamento de Artes (DEARTE).

Art. 26. O Departamento Doutrinário – DEDO, é responsável pelos seguintes setores:

I - Exposição Doutrinária;

II - Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE);

III - Fluidoterapia;

IV - Recepção e Atendimento Fraternal;

V – Estudo e Educação da Mediunidade;

VI - Reuniões Mediúnicas; e,

VII - Atividades de Irradiação a encarnados e desencarnados.

§ 1º A Exposição Doutrinária visa à divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto (científico, filosófico e religioso), tendo como referencial as Obras Básicas da Codificação e obras complementares idôneas.

§ 2º O expositor espírita é o trabalhador voluntário, integrado ao ESDE, com amplo conhecimento doutrinário, comprometido com a Causa Espírita, esforçando-se por vivenciar os princípios morais da Doutrina Espírita e tendo realizado previamente a formação para a tarefa.

§ 3º O Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita (ESDE) tem como objetivo principal estudar a Doutrina Espírita, norteado pelas obras básicas do Espiritismo, destinado a todos os que desejam aprofundar seus conhecimentos doutrinários, sejam eles, trabalhadores, dirigentes e público em geral, cuja participação deve ocorrer, exclusivamente, na SEAF, nos grupos semanais existentes.

§ 4º Cada grupo de estudo contará com um (ou mais) Facilitador (es), designado (s) pelo diretor do Departamento Doutrinário, devendo ter amplo conhecimento doutrinário e preparo específico para a tarefa.

I - Ao Facilitador compete:

- a) - cumprir o horário para início e término das atividades de seu grupo;
- b) - comunicar, ao diretor do Departamento Doutrinário qualquer impedimento para o trabalho;
- c) - aperfeiçoar-se para melhor executar sua tarefa;
- d) - verificar a razão da ausência de qualquer participante do grupo, quando ocorrer por mais de três reuniões seguidas.

e) - participar das reuniões em que for convocado.

§ 5º **Fluidoterapia** é a assistência prestada através do passe.

§ 6º **Passista** é o trabalhador voluntário, integrado a SEAF, devendo este trabalhador participar anualmente dos cursos de capacitação para passistas, bem como frequentar semanalmente um grupo do ESDE.

§ 7º **Recepção** é o setor responsável pelo recebimento cordial de todos que buscam a SEAF, dando o devido encaminhamento de acordo com a necessidade específica de cada um.

I - A (ao) recepcionista compete:

- a) - cumprir as determinações do diretor do Departamento Doutrinário;
- b) - utilizar crachá de identificação;
- c) - entregar jornais e mensagens ao público;
- d) - conhecer o funcionamento da SEAF, para melhor orientar os frequentadores;
- e) - verificar a limpeza geral da SEAF, repondo se necessário, papel higiênico nos banheiros, água disponibilizada ao público em geral e copos descartáveis;
- f) - comunicar a Coordenação, quanto a falta de qualquer material;
- g) - participar de reuniões, convocadas pelo diretor do Departamento Doutrinário.

§ 8º **Atendimento Fraternal** é o setor responsável por receber fraternalmente a pessoa que busca a SEAF, proporcionando-lhe a oportunidade de expor sua motivação, em ambiente privativo, ouvindo-a, esclarecendo-a e oferecendo consolo, embasados nos postulados da Doutrina Espírita, propiciando-lhe a compreensão de sua situação, oferecendo-lhe, também, os encaminhamentos adequados às necessidades de cada caso.

Parágrafo único. A equipe que realiza esta tarefa é composta de trabalhadores espíritas voluntários, integrados no ESDE, com profundo conhecimento doutrinário, perfil psicológico adequado à atividade, conduta moral-evangélica e preparação específica para tal.

I – Ao (a) Coordenador (a) do Atendimento Fraternal e Recepção compete:

a) fazer reuniões com os responsáveis por estes setores, a cada 2 (dois) meses;

b) deixar organizado o material utilizado nas salas de atendimentos sob sua responsabilidade.

§ 9º O trabalhador voluntário integrado nesta atividade deve ser participante do ESDE e possuir a preparação específica para tal.

§ 10. **Estudo e Educação da Mediunidade** é o setor responsável pelo estudo, educação e prática da mediunidade, visando proporcionar o necessário conhecimento ao portador da faculdade mediúnica, para o seu exercício com segurança e em perfeita harmonia com os princípios da Doutrina Espírita.

I - para participar do estudo **teórico** da mediunidade, é necessário estar frequentando o ESDE, há pelo menos 6 (seis) meses;

II - para participar da parte prática, é necessário estar frequentando o estudo teórico há 1 (um) ano.

§ 11. **Das Reuniões Mediúnicas:**

I – Entende-se por Reuniões Mediúnicas, as atividades privativas, nas quais se realiza o serviço de assistência aos Espíritos necessitados, bem como aquelas onde são realizadas a parte prática do estudo da mediunidade, dela devendo integrar trabalhadores que possuam conhecimento e formação espírita compatível com a seriedade da tarefa.

II – Todas as atividades mediúnicas e/ou doutrinárias devem ser realizadas especificamente na SEAF e seus participantes deverão estar inseridos em grupo do ESDE, bem como frequentar um grupo de estudo de Educação da Mediunidade uma vez por semana.

§ 12. **Das atividades de IRRADIAÇÃO:**

I – Entende-se como atividades de Irradiação, aquelas que objetivam atender encarnados e desencarnados.

II – Estas atividades serão realizadas em reuniões privativas de vibração em conjunto, procurando transmitir energias de paz, amor e harmonia, inspiradas na prática do Evangelho à luz da Doutrina Espírita, em favor de encarnados e/ou desencarnados carentes de atendimento espiritual.

III – Serão realizadas em dias específicos, sendo um dia para vibração a encarnados e outro para desencarnados.

IV - Nestas atividades não serão permitidos atendimentos a espíritos sofredores, uma vez que existem reuniões mediúnicas específicas para esses atendimentos.

V - Os participantes destas atividades deverão estar inseridos em grupo do ESDE, ter frequentado ou estar frequentando um curso básico de Mediunidade, conforme as disponibilizações da SEAF.

VI - Os Coordenadores destas atividades devem também estar inseridos em grupo de Estudo e Educação da Mediunidade, que é disponibilizado 1 (uma) vez por semana.

VII – Encaminhar o Planejamento anual do DEDO para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 27 - O **Departamento de Assuntos da Família (DAFA)** tem como objetivos:

a) - divulgar, incentivar e orientar a tarefa de evangelização da família na visão espírita através de diversas atividades como: ciclo de pais, de gestantes, de idosos, realização de jornadas, implantação do Evangelho no Lar, dentre outras;

b) – elaborar e planejar as atividades em conjunto com os Departamentos da SEAF;

c) - divulgar as orientações da FEB e da FERGS no que se refere ao DAFA;

d) – encaminhar o Planejamento anual do DAFA para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 28 - O **Departamento de Infância e Juventude (DIJ)** tem como objetivos:

a) - divulgar a importância e a realização de atividades de evangelização de crianças e jovens, através de atividades junto aos pais, frequentadores e trabalhadores da SEAF;

b) - incentivar, orientar e propiciar condições para as atividades de evangelização; orientar e promover o aperfeiçoamento pedagógico-doutrinário dos evangelizadores, através de cursos, palestras e estudo dirigido.

c) - promover a integração e espírito de cooperação de crianças, jovens e evangelizadores na SEAF e no Movimento Espírita;

d) - organizar, anualmente, calendário de atividades referentes à evangelização infanto-juvenil;

e) - promover e dirigir, juntamente com o DAFA, encontro de evangelizadores e/ou dirigentes de ambos os Departamentos, com pais ou responsáveis de crianças e jovens para estudo doutrinário e esclarecimento das atividades de evangelização;

f) - divulgar as orientações da Federação Espírita Brasileira - FEB e da Federação Espírita do Rio Grande do Sul – FERGS, no que se refere à evangelização infanto-juvenil;

g) – encaminhar o Planejamento anual do DIJ para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

§ 1º Os Evangelizadores devem participar assiduamente de grupos do ESDE, das atividades de capacitação e também de cursos, encontros, jornadas e palestras de aperfeiçoamento e conhecimento doutrinários.

§ 2º - O Diretor do DIJ deverá providenciar anualmente nas matrículas dos alunos da evangelização e na autorização por escrito dos pais dos menores, que por ventura participarem de qualquer atividade, fora das dependências da SEAF.

§ 3º O controle das matrículas realizadas, bem como as autorizações recebidas, devem ficar arquivadas na Secretaria da SEAF.

Art. 29. O **Departamento de Comunicação (DECOM)** tem como objetivo divulgar a Doutrina Espírita, propagar as atividades da SEAF e do Movimento Espírita através dos diferentes meios de comunicação e expressão, recomendando maneiras e estratégias de atuação para melhor atingir os objetivos.

§ 1º O DECOM, é responsável pela impressão e veiculação do jornal Verdade e Luz.

§ 2º As matérias sugeridas para publicação no jornal, na página da SEAF e/ou no facebook, deverão ser aprovadas pela Vice-Presidência Doutrinária.

§ 3º Compete ao Departamento de Comunicação - DECOM, divulgar todas as atividades planejadas pelos outros Departamentos, desde que aprovadas pela Vice-Presidência Doutrinária.

§ 4º É da responsabilidade do DECOM a organização dos murais da SEAF.

§ 5º **Posto de Livros** é o setor responsável pela organização, exposição, controle e aquisição de livros espíritas colocados à venda na SEAF.

I – É de responsabilidade deste setor, organizar a exposição e venda de livros, material de áudio e vídeo em ambiente externo como: feiras, exposições, seminários e palestras.

II - Toda relação de livros e materiais audiovisuais a serem comprados deve ser aprovada pela Vice-Presidência Doutrinária.

§ 6º **Setor de Leitura** é encarregado de catalogar, ordenar e controlar o empréstimo de livros e material de áudio e vídeo, que estão à disposição dos frequentadores da SEAF, de acordo com as normas internas do setor, desde que não sejam contrários aos preceitos espíritas.

§ 7º Todos os trabalhadores do Departamento de Comunicação - DECOM devem participar dos grupos do ESDE.

§ 8º O DECOM organiza as atividades de divulgação dos demais Departamentos da SEAF, com o auxílio de trabalhadores e participantes dos grupos do ESDE.

§ 9º O DECOM deve encaminhar o seu Planejamento anual para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 30. O **Departamento de Assistência e Promoção Social Espírita (DAPSE)** tem como objetivos o serviço assistencial espírita, realizado integradamente com os demais Departamentos, com atendimento ao assistido na forma que se apresentar, procurando contemplar suas necessidades materiais, educacionais, emocionais e espirituais.

§ 1º Com orientação doutrinária e assistência espiritual, sem imposições, a SEAF busca metodologia e técnicas adequadas, de modo que se constitua em um dos meios para o processo de educação que vise à promoção social e espiritual do usuário.

§ 2º Os responsáveis pelo DAPSE estruturam a equipe com associados efetivos, associados cooperadores e trabalhadores voluntários, preferencialmente integrados no ESDE, frequentadores de palestras públicas, de seminários na SEAF e regionais.

§ 3º O DAPSE deve encaminhar o seu Planejamento anual para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 31. O **Departamento de Obras e Patrimônio (DEOP)** tem por objetivo adquirir, conservar, zelar e oportunizar melhorias no patrimônio da entidade, devendo ter a aprovação da diretoria para suas realizações.

§ 1º É responsabilidade deste Departamento a manutenção de uma relação atualizada de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a entidade, para fins de controle do acervo da Associação.

§ 2º O DEOP deve encaminhar o seu Planejamento anual para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 32. O **Departamento de Arte (DEARTE)**, tem por objetivo, incentivar o desenvolvimento das artes, em suas mais diversas modalidades, com o propósito de divulgar a doutrina espírita, aliado ao entretenimento, à educação, a terapia e a utilização da arte como ferramenta pedagógica, sob as bases do Consolador prometido pelo Cristo.

§ 1º. Os participantes do DEARTE devem estar inseridos em grupos do ESDE.

§ 2º. O DEARTE deve encaminhar o seu Planejamento anual para conhecimento e posterior aprovação da Diretoria nos prazos referidos no inc.VI, do Parágrafo único, do art.24 deste Regimento.

Art. 33. A diretoria, em reunião, aprovará normas complementares, definindo dias, horários e rotina das atividades para alcançar os objetivos acima enumerados por todos os Departamentos da SEAF.

Art. 34. Situações não contempladas neste Regimento Interno serão resolvidas pela Diretoria e/ou pela Assembléia Geral.

Art. 35. Este Regimento Interno, entra em vigor na data de sua aprovação, ocorrida através de Assembléia Geral Extraordinária realizada em vinte e nove (29) de Abril de dois mil e treze (2013).

IJUÍ, (RS),29 de Abril de 2013

Presidente